

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014 SIMECAT X ZAMEC

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO GOIÁS, CNPJ 06.885.083/0001-20, neste ato designado simplesmente SINDICATO, representado por seu Presidente, Sr. Carlos Albino de Rezende Júnior e ZANOTTI MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - ME, CNPJ 25.066.978/0001-87, neste ato designada simplesmente como EMPRESA, representada por seu Sócio Diretor, Sr. Carlos Lúcio Zanotti.

As partes acima qualificadas, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA acordante, abrangerá as categorias dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas mecânicas e material elétrico, com abrangência territorial em Catalão/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO SALARIAL 2012/2013 A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2012, reajuste salarial de 8,00% (oito por cento), incidentes sobre o salário vigente em 31 de outubro de 2012.

§ 1º – Os empregados admitidos após 31/10/2011, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço, a base de 01/12 (um doze avos) do índice estabelecido nesta cláusula por mês de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias.

§ 2º - Tendo a EMPRESA efetiva e espontaneamente, adiantado tal reajuste a partir de 01/11/2012, mesmo sem ter sido fechado a Convenção Coletiva entre o Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato Patronal, fica a mesma isenta do pagamento de qualquer percentual e/ou valor retroativo à 01/11/2012.

§ 3º - A EMPRESA concederá a cada empregado 01 (um) abono salarial no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Os empregados admitidos entre 01/11/2011 e 31/10/2012, farão jus ao abono estabelecido neste parágrafo, proporcionalmente ao tempo de serviço, a base de 01/12 (um doze avos) do valor estabelecido para o abono, por mês de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias. O abono será pago no dia 10 de dezembro de 2013.

2

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2013 A EMPRESA pagará, a título de participação nos resultados, na proporção dos meses efetivamente trabalhados a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será pago até o dia 20 de dezembro de 2013. Farão jus ao valor estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao tempo de serviço, a base de 01/12 (um doze avos) do valor aqui

estabelecido, por mês de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias. § 1º - Os trabalhadores que, no período de apuração, vierem a ter seus contratos suspensos por acidente, doença ou licença maternidade, receberão durante o tempo de afastamento 50% do valor que lhe seria devido em caso de presença ao trabalho no mesmo período, desde que tenham trabalhado neste período a fração superior a 14 (catorze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO AUMENTO SALARIAL 2013/2014 A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2013, reajuste salarial de 8,00% (oito por cento), incidentes sobre o salário vigente em 31 de outubro de 2013.

§ 1º – Os empregados admitidos após 01/11/2012, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço, a base de 01/12 (um doze avos) do índice estabelecido nesta cláusula por mês de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROMOÇÃO Toda mudança de cargo ou função definida pela EMPRESA como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO – PAGAMENTO, FORMAS E PRAZOS A EMPRESA deve fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da EMPRESA e do empregado bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

§ Único - O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE A EMPRESA concederá aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, PRÊMIO mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, limitado seu valor a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

§ 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos, saídas antecipadas e faltas injustificadas, excetuadas as faltas referidas nos parágrafos seguintes.

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3

§ 3º - Será descontado do empregado 50% (cinquenta por cento) do Prêmio instituído nesta cláusula, caso o mesmo tenha 01 (uma) falta ao trabalho justificada através de atestado médico. Caso o empregado tenha mais de uma falta justificada por atestado médico no mesmo mês, perderá o restante do Prêmio instituído nesta cláusula.

§ 4º - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, a EMPRESA deverá manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 5º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO Aos empregados, fica assegurado o Auxílio Alimentação no valor nominal de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por mês, a partir de 01 de novembro de 2013, conforme abaixo:

O Auxílio Alimentação será creditado aos empregados em cartão magnético, por instituição definida pelas partes.

§ 1º - Para fazer jus ao Auxílio Alimentação instituído nesta cláusula, deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos, saídas antecipadas e faltas injustificados, excetuadas as faltas referidas nos parágrafos seguintes

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do Auxílio Alimentação instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º - Será descontado do empregado 50% (cinquenta por cento) do Auxílio Alimentação instituído nesta cláusula, caso o mesmo tenha 01 (uma) falta ao trabalho justificada através de atestado médico. Caso o empregado tenha mais de uma falta justificada por atestado médico no mesmo mês, perderá o restante do Auxílio Alimentação instituído nesta cláusula.

§ 4º - Para aferição do direito do empregado ao Auxílio Alimentação ora estabelecido, a EMPRESA deverá manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Auxílio Alimentação.

§ 5º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, a forma de repasse ao empregado, o Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago por instituição escolhida pelas partes, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outras verbas pagas pelo empregador e verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALIMENTAÇÃO EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 02 (duas) horas, a EMPRESA fornecerá alimentação a seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente

normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CAFÉ DA MANHÃ A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, diariamente, café da manhã (pão com manteiga, café com leite ou leite com chocolate), ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade e não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

§ Único – Para os trabalhadores que prestem serviços externamente, que a própria natureza de sua atividade se torna impossível oferecer o benefício conforme estipulado nesta cláusula, poderá ser estipulada uma indenização pecuniária substitutiva, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE/AUXÍLIO TRANSPORTE A EMPRESA concederá aos seus empregados os vales transportes devidos, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL Caso a EMPRESA atinja 30 (trinta) ou mais empregados, pagará aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido, em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ Único – Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS Para os empregados da que contraírem empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento, a EMPRESA deverá observar rigorosamente o disposto na Lei 10.820/03, com a nova redação dada pela Lei 10.952/04, observando, para tanto, o respectivo benefício para o trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO IRRF A EMPRESA se obriga a fornecer aos seus empregados, no ato de seu desligamento, Atestado de Afastamento e Salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do SINDICATO ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a EMPRESA deverá apresentar ao SINDICATO o instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias.

5

§ 3º - O SINDICATO somente homologará as rescisões de contrato, mediante comprovação de quitação das contribuições previstas no Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ANOTAÇÕES NA CTPS A EMPRESA anotar­á obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES A EMPRESA e o SINDICATO, que este subscrevem, se comprometem a promover conjuntamente cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda da EMPRESA, através de convênios com instituições governamentais, do Sistema “S” ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE O empregado vítima de acidente do trabalho terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONVÊNIO SESI Caso a EMPRESA conte com mais de 20 (vinte) empregados, concederá aos seus empregados e dependentes legais, assistência médico-hospitalar, através de convênio com o SESI, UNIDADE DE CATALÃO, facultando-se o desconto nos salários da quota-parte pertinente ao empregado, desde que previamente autorizada e por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONVÊNIO SESI 1 É assegurado pela EMPRESA, a todo empregado que perceber até 02 (dois) salários mínimos, a sua inscrição e manutenção das mensalidades dos Clubes Integrados SESI / SENAI, UNIDADE DE CATALÃO, desde que o mesmo não tenha nenhuma falta ao serviço sem justificativa válida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA Caso a EMPRESA conte com mais de 10 (dez) empregados, é facultado a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor dos mesmos, podendo o valor de uma cota parte ser deduzido nos salários do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

§ Único - A contribuição não recolhida pela EMPRESA com base nesta cláusula ficará por conta do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADAS A EMPRESA, a seu critério, poderá compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas que houver feriados no seu início ou final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ESTUDANTES Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as

6

horas correspondentes ao mesmo justificadas desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FERIADO DE FINADOS Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados (02 de novembro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA O INSS A EMPRESA deverá preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TREINAMENTO No primeiro dia de trabalho do empregado, a EMPRESA fará o treinamento com equipamentos de proteção e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS UNIFORMES Havendo por parte da EMPRESA a instituição do uso de uniformes de trabalho, ficará obrigada a fornecer duas unidades por ano, gratuitamente, e os empregados obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar-se infração disciplinar punível na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DA CIPA – COMUNICAÇÃO AO SINDICATO A EMPRESA deverá comunicar ao SINDICATO, através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO CURSO DE CIPA MINISTRADO PELO SINDICATO O SINDICATO poderá realizar o curso para os membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da EMPRESA acordante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SIPAT A EMPRESA informará ao SINDICATO, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

§ Único - Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o SINDICATO poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ACIDENTE DO TRABALHO No caso de acidente fatal, o SINDICATO deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela EMPRESA.

7

§ Único - A EMPRESA fornecerá ao SINDICATO cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA SPAT METALÚRGICA A EMPRESA deverá participar da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA – SPAT/Metalúrgica, que se realizará na base territorial do SINDICATO, obedecendo a seguinte proporção:

a) EMPRESA com até 20 empregados - 01 (um) participante; b) EMPRESA com 21 até 50 empregados - 02 (dois) participantes; c) EMPRESA com mais de 50 empregados - 03 (três) participantes.

§ Único - Fica estabelecida multa para a EMPRESA, caso ela não enviar seus representantes para participarem da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA - SPAT/Metalúrgica, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado que deixar de ser indicado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do SINDICATO, até 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS MEDIDAS GERAIS A EMPRESA adotará medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

§ Único - O SINDICATO oficiará a EMPRESA, as queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS EXAMES OBRIGATÓRIOS Os exames pré-admissionais e periódicos serão obrigatórios e exclusivamente por conta da EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO RELATÓRIO A EMPRESA enviará ao SINDICATO cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SINDICATO, independem de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem a sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela EMPRESA e pagos até o limite estabelecido em lei.

§ Único - Para os efeitos acima, ficam excluída a EMPRESA, caso ela possuir serviços médicos próprios, obedecidas as prescrições legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MENSALIDADE SOCIAL A EMPRESA efetuará o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais devidas por seus empregados ao SINDICATO, conforme estabelecido no Artigo 545 da CLT, repassando-as ao SINDICATO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele que gerou o crédito.

8

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO Fica assegurado aos representantes do SINDICATO o direito de manterem contato com os empregados da EMPRESA acordante, em horário previamente acordado com a direção da EMPRESA, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA REMUNERADA Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do SINDICATO, no máximo 02 (dois) por EMPRESA, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

§ Único - Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com freqüência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS A EMPRESA concederá licença de meio-dia aos diretores do SINDICATO, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade e Auxílio Alimentação estabelecidos respectivamente nas cláusulas oitava e nona e seus parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Catalão-GO, 21 de outubro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Catalão, Goiás. Carlos Albino de Rezende Júnior Presidente

Zanotti Mecânica Industrial Ltda. – ME Carlos Lúcio Zanotti Sócio Diretor